



ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N. 601 ✓

[26 de Setembro de 1969]

Dispõe sobre anistia fiscal aos contribuintes em atraso com o pagamento de taxas, tarifas e impostos.

FAÇO SABER que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu GINO DÁRTORA, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

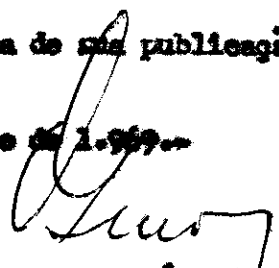
ARTIGO 1º - Ficam isentos de multa, juros de mora e correção monetária, todos os contribuintes que estiverem em atraso com o pagamento de taxas, tarifas e impostos municipais.

ARTIGO 2º - A isenção de que trata o artigo anterior terá validade se os interessados liquidarem seus débitos dentro do prazo de 10 (dez) meses, a partir da vigência desta Lei.

PARAGRAFO UNICO - Quando o débito for superior a R\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros novos) é facultado ao contribuinte requerer o seu parcelamento em até 10 (dez) prestações mensais, sucessivas e consecutivas, vencendo-se a primeira trinta dias após a promulgação desta Lei.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Caieiras, em 26 de Setembro de 1969.


GINO DÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Caieiras, em 26 de Setembro de 1969.


PEDRO LASZLO
-RESP. PELO EXP. DA SECRETARIA-